



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)



**CONTRATO Nº 003/2021 – CPL/CMB**

**DISPENSA Nº 003/2021, CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU E VANILZA DA SILVA COSTA, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**, órgão municipal, sediada a Trav. Lauro Sodré, Bairro São José, na Cidade de Bujaru, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.362.539/0001-41, neste ato representado pelo Senhor **Sr. JAIME VERAS DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Portador da Carteira de Identidade nº 2248585 PC-PA, CPF Nº 377.575.472-53, residente e domiciliado na Vila de São Raimundo - Alça Viária, Zona Rural, Município de Bujaru-PA. E do outro lado a **VANILZA DA SILVA COSTA**, brasileira, paraense, portadora da RG nº 2419295 SSP/PA e CPF: 458.398.832-04, residente e domiciliada na Avenida Barão do Rio Branco, s/n, Bairro: Centro, neste município de Bujaru/Pará. Doravante denominada **LOCADORA**, tem por justo e contratado a locação de imóvel Urbano, de acordo com o que se dispõem as leis 8.666/93 e 8.245/91 as seguintes cláusulas ora estabelecidas:

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Contrato se fundamenta na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 002/2021-CMB, baseada no art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato de locação de imóvel solicitado pelo Secretário da Câmara foi estabelecido para atender o funcionamento da Câmara Municipal de Bujaru, o referido imóvel contém: Um galpão construído em alvenaria, contendo 01 salão grande, 04 salas, 04 banheiros e 01 sala cozinha. Edificada em um terreno com dimensões de 200 metros quadrados sendo 8 metros de frente, lado direito medindo 25 metros, esquerdo medindo 25 metros e 8 metros de fundos, localizada na Travessa Lauro Sodré Nº 1755, Bairro Centro, Quadra 013, Lote 470, neste Município de Bujaru/PA.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

O imóvel somente poderá ser utilizado pela LOCATARIA de acordo com o previsto na CLAUSULA I, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor mensal do aluguel é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

3.2 – O pagamento do aluguel será realizado até o dia 20 (dez) de cada mês, por intermédio de transferência Bancaria, CONTA DEVERÁ SER INFOMADA NA



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA

Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)



SECRETARIA DE FINANÇAS em até 5 (cinco) dias da data da assinatura do presente.

3.3 - O valor deste instrumento não sofrera nenhum reajustamento durante a sua vigência.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

Pagar pontualmente, o aluguel e os encargos de locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

4.1 – Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

4.2 – Restituir o imóvel, finda a locação no estado em que o recebeu salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

4.3 – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito.

4.4 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou suas instalações, provocados por si, seus visitantes ou prepostos;

4.5 - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

4.6- Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e em cargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

4.7- Pagar despesas de telefone e de consumo de, luz, gás, água e esgoto;

4.8 – Pagar o IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

4.9 – Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;

4.10 – Exibir ao LOCATÁRIO os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidos;

4.11 – Pagar as despesas que não se refiram aos gastos rotineiros da manutenção do edifício, quais sejam;

4.12 – Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

4.13 - Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

4.13.1 – Aquelas realizadas com imobiliária ou intermediária para assinatura deste contrato.

4.14 - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como adquirir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;

5.1 – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

5.2 – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.3- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)

- 5.4 – Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 5.5 – Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genética;
- 5.6 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferências para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O LOCADOR exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o LOCATÁRIO obrigado a facilitar o exercício deste direito.

- 6.1-A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades do LOCATÁRIO.
- 6.2-Caberá ao fiscal do contrato Sr.<sup>a</sup>. DENILZE DA SILVA FREITAS, conforme Portaria nº 05/2021, registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia ao Locatário para imediata correção das irregularidades apontadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento é de **12 meses**, contado a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração do termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

**CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Classificação Institucional: 01001- CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU.

Classificação Funcional: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Municipal de Bujaru.

Classificação Econômica: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: Duodécimo Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações superiores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)



Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Bujaru poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a o LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.**

O Presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando – se - lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

12.1-Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Obrigam-se LOCADOR e LOCATARIO a preencher e firmar, por ocasião da assinatura deste instrumento, o anexo AUTO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES REAIS DO IMÓVEL;

**CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado em forma de extrato no placar destinado a divulgação dos atos dos poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Bujaru, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmar o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Bujaru-PA, 11 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JAIME VERAS DA SILVA**  
Presidente da CMB  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**VANILZA DA SILVA COSTA**  
CPF: 458.398.832-04  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 03/2021 - CMB**

**ORIGEM: SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU**

**CONTRATADO (A): VANILZA DA SILVA COSTA**

**OBJETO: Locação de Imóvel para atender a Câmara Municipal de Bujaru/PA**

**VALOR TOTAL (anual): 60.000,00 (Sessenta mil reais).**

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0001.2.002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.**

**FONTE DE RECURSOS: DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL**

**VIGENCIA: 11 de Janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.**

**DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.**

Bujaru – Pa, 11 de janeiro de 2021